

INSTRUÇÃO NORMATIVA UEMS Nº. 002, de 08 de julho de 2016.

Autoriza o Profissional da Educação Superior em vias de afastamento, ou afastado para capacitação em regime integral, a dar continuidade à execução e ao cadastro de projetos de pesquisa, a realizar orientações a discentes e a participar de bancas de graduação e pós-graduação, nos seguintes casos

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais previstas no art. 20 da Resolução Conjunta n. 49 de 19 de novembro de 2009 c/ c os incisos I, II, IV, V, VIII, Xe XI do art. 24 da Resolução COUNI n. 394 de 29 de setembro de 2011, e

Considerando que o prazo máximo para afastamento de pós-doutorado é de 12 (doze) meses;

Considerando que os recursos externos angariados pelos docentes da instituição não podem ser cancelados ou devolvidos nos órgãos de fomento;

Considerando que é de interesse de alguns docentes, em vias de afastamento para Capacitação, finalizar as orientações dos discentes e

Considerando que é de interesse de alguns programas de pós-graduação e do docente que ele mantenha o cadastro de projeto de pesquisa que possua o mesmo objeto de investigação de seu projeto de capacitação;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Profissional da Educação Superior que pretenda se afastar para capacitação em nível de doutorado, a dar continuidade, mediante requerimento deste, a execução de projetos de pesquisa aprovados em órgãos de fomento externos à Instituição cadastrados na Divisão de Pesquisa / PROPP.

Parágrafo Único No requerimento, o Profissional da Educação Superior deverá indicar um interino, desde que este esteja envolvido na execução do projeto, para responder pelos projetos cadastrados na Divisão de Pesquisa/ PROPP durante o período de afastamento para capacitação do coordenador e/ ou colaborador;

Art. 2º Autorizar o Profissional da Educação Superior afastado para capacitação em nível de doutorado, mediante requerimento deste, o cadastramento e a manutenção de projeto de pesquisa na Divisão de Pesquisa/ PROPP, que possua o mesmo objeto de investigação de seu projeto de capacitação.

Art. 3º Autorizar o Profissional da Educação Superior afastado para capacitação em nível de Mestrado ou Doutorado, mediante requerimento deste, a manutenção de orientação de TCC, da seguinte forma:

I – quando a defesa do TCC estiver prevista para o 1º semestre subsequente ao afastamento do Profissional da Educação Superior,

II – quando na data da entrega do 1º relatório semestral de atividades, o discente orientado já tiver defendido o TCC.

Parágrafo Único Caso o discente não tiver defendido o TCC nos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo, a orientação deverá ser repassada a outro docente do curso ou ao co-orientador, caso houver.

Art. 4º Autorizar o Profissional da Educação Superior afastado para capacitação em nível de pós-doutorado, mediante requerimento deste, a:

§ 1º Findar suas orientações em andamento, ainda que seu projeto de pesquisa cadastrado na Divisão de Pesquisa/ PROPP não se enquadre no previsto nos art. 1º e 2º. Para isso, será autorizado a dar continuidade ao seu projeto de pesquisa até a data da vigência das bolsas.

§ 2º orientar discentes vinculados ao Programa de Iniciação Científica/ PROPP nas modalidades com bolsa e sem bolsa, PIBEX, em TCC e de pós-graduandos, da seguinte forma:

I – quando o tipo de trabalho desenvolvido pelo orientando necessitar da presença do orientador em razão de sua especificidade, como pesquisas em laboratórios, pesquisas com equipamentos que possam oferecer riscos, trabalho de campo experimental, o orientador deverá ser substituído pelo co-orientador a partir do momento em que não for possível fazer este acompanhamento presencial;

II – quando o tipo de trabalho desenvolvido pelo orientando não apresentar as especificidades descritas acima, possibilitando que a orientação seja feita à distância, não haverá a necessidade de substituição do orientador

Parágrafo Único O disposto no parágrafo 2º também pode ser estendido ao Profissional da Educação Superior afastado para capacitação em nível de mestrado ou doutorado, desde que no momento da implantação da bolsa do orientando, ou do início da orientação de TCC, de pós-graduandos ou iniciação científica modalidade sem bolsa, o servidor já tenha retornado a todas as atividades da UEMS, comprovando a obtenção do título ou a aprovação da solicitação de retorno antecipado.

Art. 5º Autorizar o Profissional da Educação Superior afastado para capacitação em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado participar de bancas de graduação e pós-graduação da UEMS ou de outra IES, desde que não haja ônus para Instituição.

Art. 6º As autorizações franqueadas nesta portaria não implicarão em violação a dedicação exclusiva ao Programa de Capacitação dos Servidores da UEMS nem elidem o cumprimento do período de permanência na instituição conforme disposto na resolução que trata do regulamento do programa de pós-graduação e do termo de compromisso assinado pelo Profissional da Educação Superior.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 8º Revogam-se as Instruções Normativas anteriores.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

Luciana Ferreira da Silva
Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação